



Estado do Amazonas  
Prefeitura Municipal de Apuí  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO nº 004/2018, de 07 de fevereiro de 2018.**

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE APUÍ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea g, inciso I, do art. 88 e art. 85, ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como:

**I** – o dever legal do Município de Apuí de fornecer serviços cofinanciados pelo Governo Federal, voltados à assistência social, saúde e educação;

**II** – o compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando ao gasto com pessoal;

**III** – a necessidade de suprir a necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público em atender às necessidades das secretarias municipais deste Município;

**IV** – a urgência e a necessidade de contratar pessoal;

**V** – a necessidade de promover ajustes e adequações na estrutura de atendimento e de pessoal para que o Município de Apuí não incorra em desabilitação e como consequência tenha os repasses financeiros interrompidos;

**VI** – que por se tratar de serviço público essencial, o Município de Apuí não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade apuiense;

**VII** – o § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **REGULAMENTO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de funções públicas por excepcional interesse público no Município de Apuí, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO ROQUE LONGO**  
*Prefeito Municipal*



Estado do Amazonas  
Prefeitura Municipal de Apuí  
Gabinete do Prefeito

---

## ANEXO ÚNICO (DECRETO nº 004/2018, de 07 de fevereiro de 2018)

### REGULAMENTO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE APUÍ

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 385/2017, a realização de processo seletivo para contratação temporária de funções públicas por excepcional interesse público no Município de Apuí será autorizada pelo Prefeito, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços.

**Art. 2º** - Os processos seletivos serão de provas objetivas e provas de títulos para verificação de qualidades e aptidões.

**Art. 3º** - O prazo de validade dos processos seletivos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Prefeito Municipal, por igual período.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá processo seletivo para o mesma função pública, salvo quando esgotado o prazo de validade do processo seletivo imediatamente anterior.

**Art. 4º** - A aprovação em processo seletivo somente gera o direito à contratação temporária de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no edital, devendo, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

#### CAPÍTULO II CANDIDATOS

**Art. 5º** - Poderá inscrever-se em processo seletivo para contratação temporária de função pública no Município de Apuí, quem preencher os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. atender às condições prescritas no Edital do Processo Seletivo.



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 6º** - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada função pública em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

**CAPÍTULO III**  
**INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** – A abertura de processo seletivo far-se-á por Edital assinado pelo Prefeito, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 15 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital.

**Art. 8º** - O Edital de Processo Seletivo especificará:

- I. as funções públicas a contratar por tempo determinado, com o respectivo número de vagas, jornada semanal de trabalho, salário e requisito mínimo para ser contratado;
- II. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- III. condições especiais para o exercício da função pública, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- IV. natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, conforme estabelecido no art. 85, da Lei Orgânica do Município de Apuí;
- V. para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI. valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- VII. o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- VIII. critérios especiais de desempate;
- IX. local e período de inscrições, que deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias de inscrição, conforme estabelecido no art. 85, da Lei Orgânica do Município de Apuí;
- X. valor da taxa de inscrição e conta para depósito;
- XI. reserva de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no edital para os portadores de necessidades especiais, os quais concorrerão em igualdade de condições à totalidade das vagas ofertadas, desde que aprovados, habilitados e observada rigorosamente a ordem geral de classificação, conforme art. 81, da Lei Orgânica do Município de Apuí e art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal nº 117/2005;
- XII. outros informes julgados necessários.

**Art. 9º** - Os prazos fixados no Edital do processo seletivo poderão ser prorrogados, a critério do Prefeito, através de publicação no Diário Oficial do Município.



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- Art. 10 -** As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário fornecido, tudo em consonância com os termos do Edital.
- § 1º -** O formulário de inscrição não será aceito senão estiver corretamente preenchido, ou se apresentar rasuras ou emendas.
- § 2º -** Juntamente com o formulário de inscrições, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente, datadas de até seis meses antes da data da inscrição.
- Art. 11 -** No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.
- Art. 12 -** Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo todos os documentos e/ou informações apresentados por ocasião do preenchimento do formulário referido no art. 10 deste Regulamento.
- Art. 13 -** A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.
- Art. 14 -** O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem editados para cada processo seletivo.
- Art. 15 -** Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do processo seletivo indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.
- Art. 16 -** Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Prefeito Municipal a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

**CAPITULO IV**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

- Art. 17 -** O Prefeito Municipal designará para cada processo seletivo, uma Comissão Especial de Seleção, composta no mínimo de 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, escolhidos entre servidores públicos municipais, os quais devem ser pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.
- § 1º -** Compete a Comissão Especial de Seleção preparar e julgar as provas.



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- § 2º - A Comissão Especial de Seleção será orientada por instruções do Prefeito Municipal, no caso de processos seletivos não realizados por entidade ou órgão estranho ao Município.
- § 3º - A fim de manter a unidade de orientação, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor ou uma Comissão Supervisora para coordenar e executar o processo seletivo, ao(s) qual(is) incumbe(m) fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo e acompanhar a aplicação correta desta.
- § 4º - No caso de processos seletivos realizados por empresa ou entidade estranha ao Município, a Comissão Especial de Seleção será por aquela indicada, especialmente no que tange aos profissionais de cada área de atuação.

**CAPÍTULO V**  
**PROVAS E TÍTULOS**

- Art. 18** - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho da função pública a que se refere.
- Art. 19** - Todas as provas são de caráter eliminatório.
- Parágrafo único** - A avaliação dos títulos terá caráter meramente classificatório.
- Art. 20** - Somente será admitido para a realização da prova, o candidato que exibir o cartão de identificação e a cédula de identidade.
- Art. 21** - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.
- Art. 22** - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do processo seletivo:
- I. comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital do processo seletivo;
  - II. ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.
- Art. 23** - Os recintos de provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas para tal finalidade, vedado o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo.
- Art. 24** - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que contenha a identificação do candidato.



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- § 1º - A assinatura do candidato será lançada em protocolo de presença, que terá o número de identificação repetido no gabarito do candidato.
- § 2º - Os protocolos de presença, bem como as provas e gabaritos, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda de fiscais designados, que deverão entregar a Comissão Especial de Seleção.
- § 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, os autores das provas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo nomes e pontuação dos candidatos.

**Art. 25 -** Nos processos seletivos a que se refere este Regulamento Geral poderão ser considerados como títulos:

- I. conclusão de cursos;
- II. experiência de trabalho;
- III. habilitação em concursos e processos seletivos;
- IV. trabalhos publicados;
- V. outras atividades reveladores da capacidade do candidato.

**Parágrafo único** – Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições das funções públicas do processo seletivo.

**CAPITULO VI**  
**JULGAMENTO**

- Art. 26 -** O julgamento das provas será feito pelos examinadores, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.
- Art. 27 -** Será estabelecido para cada processo seletivo o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.
- Art. 28 -** As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final, serão aproximadas até décimos.

**CAPITULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 29 -** Terminada a avaliação das provas objetivas e dos títulos, será apresentado Relatório ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo nome dos aprovados, respectivamente notas e classificação.
- Art. 30 –** As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, será previsto no respectivo Edital.



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 31** - Homologado o processo seletivo, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.

**Art. 32** - Por proposta do Prefeito Municipal, os processos seletivos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho ao Município, mediante contratação.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Apuí.

**Art. 34** - Este Regulamento Geral entra vigor na presente data.

**Prefeitura Municipal de Apuí, em 07 de fevereiro de 2018.**

**ANTONIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal de Apuí